LEI Nº 729/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 20/11/18
Func. Resp.

"Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Camboatá – ADCCAM"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Camboatá - ADCCAM-, com sede na Rodovia BA-093, Km 27, s/n, antiga escola, Camboatá, Mata de São João-BA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos gerais são:

a) Fortalecer a organização econômica, social e política da comunidade;
b) Racionalizar o desenvolvimento de atividades com formas de cooperação, participação e solidariedade que ajudem na organização comunitária;
c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades básicas como: educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
d) Contribuir com a preservação dos recursos naturais da comunidade, possibilitando aos seus moradores capacitação técnica e condições de sobrevivência através do uso adequado do solo, fauna e flora local para plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e desenvolver-se;
e) Buscar financiamento ou doações para projetos que venham melhorar a qualidade de vida da população local;
f) Garantir a participação e envolvimento da comunidade na discussão e encaminhamento dos seus problemas.

Art. 2º - Esta Lei prevalecerá enquanto:

I – estiver em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade;

II – não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribuir lucros bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo Único: Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3° - A entidade fica obrigada a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo Único: Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4° - Não fica impedida a Associação de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicado nos fins a que se destina.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Leis

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 729/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Camboatá – ADCCAM"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Camboatá - ADCCAM-, com sede na Rodovia BA-093, Km 27, s/n, antiga escola, Camboatá, Mata de São João-BA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos gerais são:

a) Fortalecer a organização econômica, social e política da comunidade;
b) Racionalizar o desenvolvimento de atividades com formas de cooperação, participação e solidariedade que ajudem na organização comunitária;
c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades básicas como: educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
d) Contribuir com a preservação dos recursos naturais da comunidade, possibilitando aos seus moradores capacitação técnica e condições de sobrevivência através do uso adequado do solo, fauna e flora local para plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e desenvolver-se;
e) Buscar financiamento ou doações para projetos que venham melhorar a qualidade de vida da população local;
f) Garantir a participação e envolvimento da comunidade na discussão e encaminhamento dos seus problemas.

Art. 2º - Esta Lei prevalecerá enquanto:

I – estiver em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RXLO2TDJEV+O1VUM7OAC6W
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

II – não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribuir lucros bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo Único: Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - A entidade fica obrigada a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo Único: Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º - Não fica impedida a Associação de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicado nos fins a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RXLO2TDJEV+O1VUM7OAC6W
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL